



LEI Nº 2.743, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município, que passa a ser o constante do Anexo I: A – Parte Fixa; B - Parte Fixa – Magistério, e C – Parte Suplementar, desta lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia o emprego público de Instrutor Educacional, com 30 (trinta) vagas, enquadrado na referência 09 (nove).

Art. 3º O requisito para provimento do emprego de Instrutor Educacional é nível médio.

Art. 4º O Instrutor Educacional atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em contextos educativos, sob a orientação e coordenação de professor ou de membro da equipe de suporte pedagógico, tendo as seguintes atribuições:

I – atuar em atividades de reforço e recuperação escolar, atividades e oficinas de aprendizagem e demais projetos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino, sob orientação;

II – auxiliar o professor e demais membros da equipe pedagógica sempre que solicitado, preparando o ambiente para as atividades, organizando o material didático escolar, dentre outros;

III – acompanhar os alunos nas atividades recreativas, lúdicas e educativas;

IV – cuidar da higiene pessoal dos alunos;

V – acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando para que a alimentação ocorra de acordo com a rotina da escola;

VI – estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para, em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

VII – orientar sobre noções de segurança, higiene e hábitos alimentares;

VIII- promover a convivência social, a conscientização sobre direitos e deveres da cidadania;

IX – mediar situações de conflitos no grupo;

X – interagir com as famílias, a comunidade e demais membros da equipe escolar;

XI – observar constantemente os membros do grupo em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XII – manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, e zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XIII – executar práticas administrativas como preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais e outras correlatas;



Lei nº 2.743/2017

XIV – participar de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho, sob coordenação da equipe pedagógica, bem como de encontros de formação e capacitação;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas de convivência e conduta no ambiente escolar;

XVI – receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

XVII – auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento, se necessário;

XVIII – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art. 5º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia o emprego público de Auxiliar de Vida Escolar – AVE, com 45 (quarenta e cinco) vagas, enquadrado na referência 06 (seis).

Art. 6º O requisito para provimento do emprego de Auxiliar de Vida Escolar é ensino fundamental completo.

Art. 7º O Auxiliar de Vida Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II – cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento no ambiente escolar, seja no horário regular de aulas ou durante os intervalos, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III – acompanhar os alunos e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;

IV – informar à direção da escola e à assessoria pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

V – auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VI – auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado;

VII – participar da integração escola/família/comunidade;

VIII – observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e demais membros da equipe escolar;

IX – auxiliar na recepção e atendimento aos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

X – auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos quando solicitado;

XI – dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida;

XII – acompanhar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação inseridos na rede regular de ensino, prestando auxílio e cuidados específicos às suas necessidades locomotivas, sociais, físicas higiênicas, dentre outras, sempre que necessário e conforme orientações da equipe pedagógica;



Lei nº 2.743/2017

XIII – colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e municípios à secretaria da Unidade Escolar;

XIV – auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XV – preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências e controlar materiais;

XVI – observar constantemente os alunos em relação ao seu bem-estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XVII – manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XVIII – participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;

XIX – executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;

XX – atuar no transporte escolar, acompanhando o embarque e desembarque dos alunos no transporte, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice-versa;

XXI – auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;

XXII – controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

XXIII – orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;

XXIV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 8º - Os empregos públicos de Instrutor Educacional e Auxiliar de Vida Escolar serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal, Anexo I – Parte Fixa – A.1 – Quadro de Empregos Permanentes – A.1.2 – Categoria Administrativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

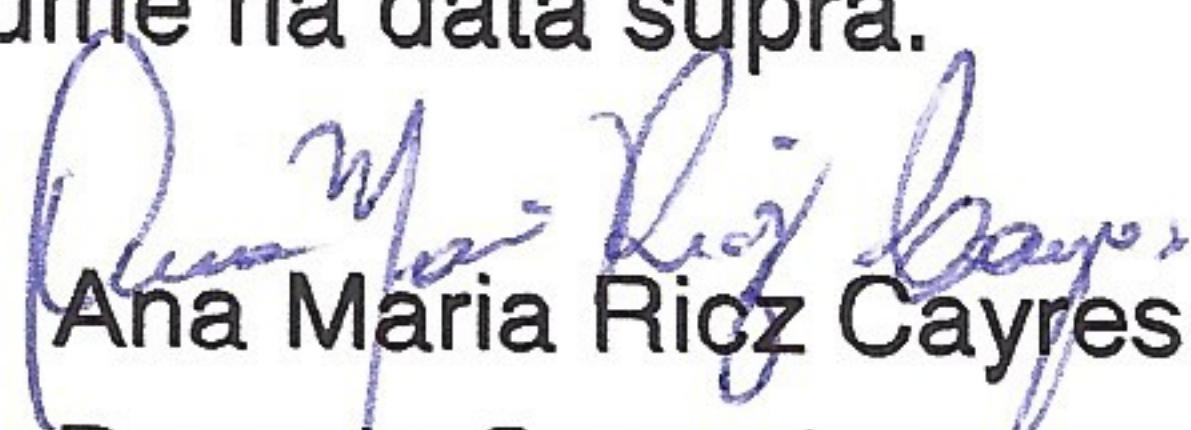
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 31 de agosto de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORÇE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais



Lei nº 2.743/2017

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A – PARTE FIXA

A.1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1.1 – CATEGORIA OPERACIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
012	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	05
005	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	09
010	ATENDENTE	05
010	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL II	05
025	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL III	05
005	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL IV	06
003	AUXILIAR DE ESCOLA – NÍVEL V	07
002	CARPINTEIRO	05
002	ELETRICISTA	08
010	JARDINEIRO	05
015	JARDINEIRO I	05
002	LAVADOR/LUBRIFICADOR DE AUTOS	06
017	MONITOR DE PRÉ-ESCOLA	05
005	MONITOR DESPORTIVO	05
045	MOTORISTA I	07
030	MOTORISTA II	08
010	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08
005	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	10
010	PEDREIRO	07
005	PINTOR	05
010	SERVENTE	05
022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
002	TELEFONISTA	10
160	TRABALHADOR BRAÇAL	05
010	TRATORISTA	05
030	GARI	05
065	VARREDEIRA	05
015	VIGIA	05
010	ZELADOR	05
010	ZELADOR I	06
002	ZELADOR II	09



Lei nº 2.743/2017

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A – PARTE FIXA

A.1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
A.1.2 – CATEGORIA ADMINISTRATIVA

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
013	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	07
002	ALMOXARIFE	15
002	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	07
045	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	06
025	ESCRITURÁRIO	09
010	FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	10
030	INSTRUTOR EDUCACIONAL	09
006	MONITOR SOCIAL	13
006	SECRETÁRIO DE ESCOLA	09
001	SECRETÁRIO DE CONSELHOS	12
001	TESOUREIRO	25

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A – PARTE FIXA

A.1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
A.1.3 – CATEGORIA TÉCNICA

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
003	ADVOGADO	23
008	ASSISTENTE SOCIAL	21
001	BIBLIOTECÁRIO	15
002	CONTADOR	21
002	DESENHISTA CADISTA	15
010	DIGITADOR DE MICRO COMPUTADOR	09
001	ENGENHEIRO CIVIL	21
001	FONOaudiólogo DA EDUCAÇÃO	15
003	MECÂNICO	13
003	NUTRICIONISTA	21
016	OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	17
002	OPERADOR DE PISCINA	09
008	PROFESSOR DE ARTES	05
004	PSICÓLOGO	15
001	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	15
010	TÉCNICO DESPORTIVO	15
001	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	09
001	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23



Lei nº 2.743/2017

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

B – PARTE FIXA – MAGISTÉRIO

B.1 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

B.1.1 – CLASSES DE DOCENTES

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
075	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TABI-M1-01
060	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (PEB-I)	TABII-M2-01
012	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (11H)	TABIII-M3-01
010	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (24H)	TABIII-M4-01
010	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB-II) (30H)	TABIII-M5-01

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

C – PARTE SUPLEMENTAR

C.1 – QUADRO DE ESTÁVEIS PELA C.F. – 88 (VACÂNCIA)

C.1.1 – CATEGORIAS DIVERSAS

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	AGENTE FISCAL DE POSTURA	10
01	ASSISTENTE SOCIAL	21
01	AUXILIAR DE ESCOLA NÍVEL V	07
01	CONTADOR	21
01	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PESSOAL	23
01	ESCRITURÁRIO	09
01	ESCRITURÁRIO I	11
01	JARDINEIRO	05
01	MOTORISTA I	07
01	PADEIRO	07
01	PEDREIRO I	09
02	SERVENTE I	05
01	TELEFONISTA	10
03	TRABALHADOR BRAÇAL	05
01	VARREDEIRA	05
01	ZELADOR	05
01	ZELADOR I	06



Lei nº 2.743/2017

P.M.P. – QUADRO GERAL = ANEXO I

C – PARTE SUPLEMENTAR
C.2 – QUADRO EM VACÂNCIA – LEI Nº 1461/91.
C.2.1 – CATEGORIAS DIVERSAS

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE DE SAÚDE	06
02	AGENTE FISCAL DE RUA	10
01	DENTISTA	18
01	MÉDICO	18

Prefeitura Municipal de Pompeia, 31 de agosto de 2017.


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
 Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


Ana Maria Ricz Cayres
 Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

04 SET 2017


Recebido